=LEI Nº 1.633, DE 07 DE ABRIL DE 1.992=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária por desapropriação amigável ou judicial e dá outras providências".

MANOEL MARTINS PRADO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, combinado com o artigo 16, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05/04/90, a proceder aquisição de uma (1) gleba de terra sem benfeitorias, de propriedade da FEPASA, Ferrovia Paulista S/A, situada neste Município, e que assim se descreve: "Uma gleba de terra (leito da antiga estrada de ferro desativada) localizada à margem esquerda da Estrada Municipal MAG-030, que liga a cidade de Morro Agudo à Fazenda Jaraguá, neste Município, tem seu eixo principal iniciado no ponto denominado de nº 01, (Km 37 + 272,30 metros), fazendo confrontação com o Anel Viário. Com caminhamento aberto anti-horário e rumos magnéticos referidos à Março de 1.991, confrontado com o Anel Viário, parte do ponto de nº 01, pelo eixo, com rumo de 30º 15' 44" NW e distância de 13,89 metros, indo atingir o ponto de nº 02, segue daí, fazendo curva a direita, com raio de 294,80 metros, ângulo interno de 50º 29' 56" e comprimento de curva de 259,83 metros, até atingir o ponto de nº 03, segue daí com rumo de 20º 24' 09" NE e distância de 174,98 metros, até o ponto de nº 04, segue daí, fazendo curva à esquerda, com raio de 334,66 metros, ângulo interno de 19º 36' 05" e comprimento de curva de 114,49 metros, até o ponto de nº 05, segue daí, com rumo de 02º 29' 22" NE e distância de 115,11 metros, indo atingir o ponto de nº 06 (Km 37 + 950,60 metros), fazendo confrontação com terra do próprio municipal, tendo este eixo um comprimento total de 678,30 metros, e este leito possui largura uniforme de 30,00 metros, fazendo confrontação, no mesmo sentido da descrição do eixo, pela esquerda com a estrada Municipal MAG-030, e pela direita com terras de propriedade do Sr. Brasilino Malheiro, encerrando assim uma área de 20.390,00 m² (vinte mil, trezentos e noventa metros quadrados), necessária a implantação de área para instalação de firmas prestadoras de serviços,

62

deste Município, em terrenos a serem doados pela Municipalidade.

ARTIGO 2º - A gleba de terra de que trata a presente lei, foi avaliada pela Comissão Municipal de Licitação, no importe de Cr$11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil cruzeiros), para pagamento à vista, ou a prazo, com juros de 1% (um por cento) ao mês já inclusos, no valor de Cr$11.905.812,00 (onze milhões, novecentos e cinco mil, oitocentos e doze cruzeiros), da seguinte forma: 06 (seis) parcelas de Cr$1.984.302,00 (hum milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e dois cruzeiros), sem entrada, corrigida mensalmente pelo IGP-M, tendo como termo inicial o mês de Março/92.

Parágrafo Único - Em se tratando de aquisição a prazo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar o respectivo contrato, inclusivo termo aditivo.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Fica expressamente revogada a Lei nº 1.627, de 17 de Março de 1.992.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 07 DE ABRIL DE 1.992.-

MANOEL MARTINS PRADO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Diretor do Serviço de Administração